

UNIFICAÇÃO DOS TRIBUNAIS

(*) Rodrigo Lott Mont=Alverne

A Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais aprovou, no último dia 11 de fevereiro, a proposta que trata da incorporação do Tribunal de Alçada ao Tribunal de Justiça.

Com a decisão, será elaborado um anteprojeto de emenda constitucional, a ser encaminhado à Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Aprovada a emenda, o Tribunal elaborará novo projeto de Lei de Organização e Divisão Judiciárias e, somente depois, serão publicadas as resoluções que regulamentarão o funcionamento do Tribunal de Justiça.

Os Tribunais de Alçada foram criados para descongestionar os serviços dos Tribunais de Justiça, julgando recursos que tinham por objeto causas de menor complexidade ou relevância. Entretanto, com a criação dos Juizados Especiais, através da Lei nº 9.099/95, esse pressuposto encontra-se superado.

De fato, a experiência vivenciada em nosso Estado tem demonstrado que a existência de duas instâncias recursais, ao invés de contribuir para a melhoria do desempenho do Poder Judiciário, prestigiando a eficiência e a economia, provoca a duplicidade do comando e o conseqüente tratamento diferenciado da estrutura orgânico-funcional, dificultando o planejamento das ações e o acompanhamento orçamentário.

Com a fusão dos dois tribunais, segundo estudo realizado pelo próprio Tribunal de Justiça, haverá economia de gastos públicos, com a padronização de procedimentos e a redução de níveis hierárquicos, fundindo-se a parte administrativa, o que vai representar economia, extinguindo-se aproximadamente 100 (cem) cargos.

O fim dos conflitos de competência, envolvendo recursos para a segunda instância é, outrossim, grande melhoria resultante da unificação dos

tribunais, pois causam muita demora na solução dos processos.

Outra vantajosa consequência da fusão será a criação de câmaras especializadas de Direito Público e Privado. Essa especialização poderá significar maior agilidade para o julgamento dos recursos, uma vez que os magistrados se aprofundariam em determinado tema, facilitando as decisões.

Ademais, dos vinte e sete Estados brasileiros, somente aqui em Minas Gerais, no Paraná e em São Paulo os tribunais de alçada ainda subsistem, ferindo a hegemonia do pacto federativo, sobre não haver, dessa forma, uniformidade na estrutura do Poder Judiciário dos Estados da Federação.

A unificação dos tribunais decorre, de certo modo, do debate sustentado pela sociedade no sentido da contraprestação de melhores serviços pelo Poder Judiciário. Trata-se de solução lógica que, não por acaso, tanto alcança ao interesse público como o da instituição.

Após efetivada a incorporação, ficará a expectativa de que, na consciência do povo, possa haver uma melhor compreensão do papel do tribunal estadual de apelação e, por conseguinte, uma prestação jurisdicional mais dinâmica.

**(*) Presidente do Diretório Acadêmico
Newton de Paiva Ferreira - Curso de Direito.**